

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se a alteração ao art. 203 da Constituição Federal, dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

SF/19742.78768-72

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a constitucionalização de dispositivo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sobre a linha de pobreza para elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Do texto original do governo, muito já foi retirado, mas sobrou ainda esse dispositivo.

Assim, não nos resta dúvida de que a constitucionalização de parâmetros inatingíveis para a dispensação do BPC poderá prejudicar idosos e pessoas com deficiência em condição de pobreza.

Por fim, cabe lembrar que o BPC é benefício de Assistência Social e não cabe sua inclusão numa Reforma da Previdência.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares na subscrição da presente emenda, que certamente colaborará para a garantia de vida digna para populações vulneráveis.

Sala da Comissão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO